



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS  
(Regulamentado pelo artigo 21 do Decreto Municipal Nº 3.697/2013)**

**TOMBO Nº 14.001/2018 - ARP**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXERAMOBIM-CE**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.012/2017-PPRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 15.012/2017-PPRP**

**UNIDADE GESTORA ADERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**1- ABERTURA:**

1.1. Por ordem do Ilmo. Sr. Secretário de Educação, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.012/2017-PPRP**, **ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXERAMOBIM-CE. ORIGEM: Pregão Presencial Nº 15.012/2017-PPRP**, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 em combinação com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 3.697/2013, visando a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COMPLETAS E LANCHES PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

2.1. A referida adesão visa a Contratação da empresa para aquisição de refeições completas e lanches para eventos institucionais, de interesse da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, tendo em vista que os preços coletados pela Secretaria de Educação Ciência Tecnologia e Inovação foram mais elevados que a ata de Registro de Preços Nº 15.012/2017-PPRP, pertencente a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social como orientação este processo de carona para a referida aquisição.

Como se sabe, segundo o artigo 15 da Lei Nacional nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.697/2013, os órgãos do Município de Quixeramobim, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública



especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de órgão aderente ou “carona”, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada às vantagens de preços.

É do conhecimento desse órgão que a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, celebrou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.012/2017, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.012/2017PPRP, através da qual promoveu o Registro de preços para aquisições de refeições completas e lanches para eventos institucionais. Nesse sentido, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, determinou a instauração de procedimento administrativo próprio, porém detectou que a empresa em questão possui preço satisfatório e vantajoso para essa administração.

O referido processo realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, se insere na estratégia do Registro de Preços que consiste em modelo gerencial por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com formação de ata de registro de preços a ser disponibilizada aos entes federados interessados na aquisição dos produtos licitados.

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares do certame, tais como especificações técnicas e condições jurídicas para a contratação.

Além disso, é importante destacar a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame.

Isto posto, considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de registro de preços aludida, em relação aos valores obtidos pelo Município em procedimento administrativo próprio, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM opta por aderir parcialmente à Ata de Registro de Preços identificando à epígrafe, notadamente quanto ao item tratado em anexo.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**3.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.012/2017PPRP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COMPLETAS E LANCHES PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

### **ANEXOS:**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
1.1	QUENTINHA COMPLETA – BAIÃO OU ARROZ, MACARRÃO, FAROFA, FEIJÃO, SALADA E 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE.	UND	2.000	R\$ 12,36	R\$ 24.720,00
1.2	REFEIÇÃO BÁSICA – 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, SALADA COZIDA OU CRUA, ARROZ BRANCO OU ÁGREGA, MACARRÃO SPAGUETTI, FAROFA, REFRIGERANTE OU SUCO E SOBREMESA.	UND	1.200	R\$ 24,45	R\$ 29.340,00
1.3	LANCHE SIMPLES – SANDUICHE DE CARNE MOIDA OU DE SALSICHA AO MOLHO C/ BATATA PALHA, REFRIGERANTE OU SUCO.	UND	3.700	R\$ 9,66	R\$ 35.742,00
1.4	LANCHE BÁSICO – CAFÉ, LEITE, 02 (DOIS) TIPOS DE SUCO, 02 (DOIS) TIPOS DE BOLO, TAPIOCA, PÃO C/ PATÊ, 02 (DOIS) TIPOS DE SALGADOS, SALADA DE FRUTAS.	UND	3.000	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 131.802,00</b>

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
2.1	SALGADINHOS DIVERSOS (PASTEL, CANUDINHO E COXINHA).	CENTO	520	R\$ 27,77	R\$ 14.440,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.440,40</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 146.242,40** (cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**4 - OBRIGAÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.012/2017-PPRP**.

a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, da Ata de origem, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o

fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que não sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;

q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que

venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

r) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

s) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

t) informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

u) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação de origem da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **5 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

d) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

#### **6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua respectiva assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ter a sua duração prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **7- PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

Os bens licitados deverão ser fornecidos em conformidade ao prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 15.012/2017-PPRP, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO pela administração.

### **8 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura, na proporção das entregas efetivamente realizadas, segundo as ordens de compra, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

### **9 – OBSERVAÇÕES:**

A empresa arcará isoladamente com:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra/Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Quixeramobim-Ce, 19 de Janeiro de 2013



Mirlla Maria Saldanha Lima  
Presidente da Comissão de Licitação